



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de Abril de 2001

III

Série

Número 82

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA  
**Rectificação**

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
**Avisos**

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
**Despachos**  
**Aviso**

### **PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL**

ACRAM - ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
**Constituição de associação**

### **TERCEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL**

CLUBE DE TÊNIS DE MESA - GEST LÍDER  
**Constituição de associação**

### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

CAVACO & CAVACO - GESTÃO MÉDICA, LDA.  
**Contrato de sociedade**

FACTOR JDJ - CONSULTORIA EMPRESARIAL, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

PÉROLA QUENTE SOFTWARE - INFORMÁTICA, UNIPESSOAL, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**

FÁTIMA & MARTINS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

NUNES & MENDONÇA, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TECNOCRIA - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS**

FREITAS - TRANSPORTE OCASIONAL DE MERCADORIAS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO**

F.P.S. - FERRAGENS PORTO SANTO, LDA.  
**Alteração de pacto social**

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA**

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

**Rectificação**

O aviso publicado na página 4 do Jornal Oficial n.º. 64, II série, de 2001-03-30, referente à nomeação de ROBERTO PAULO CAMACHO PEREIRA, como Técnico de 2.ª classe, não deve ser considerado como pertencente à Direcção Regional da Juventude da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, mas sim como da Direcção Regional dos Assuntos Culturais da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Funchal, 19 de Abril de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

**Aviso**

Por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2001.03.28, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo Certo, para exercer funções equivalentes à categoria de Assistente, ramo de Psicologia Clínica da carreira Técnica Superior de Saúde, por um período de 3 meses renovável por um único e igual período, com o Dr. Nelson Alexandre Vieira Carvalho. Dada a urgente e conveniência de serviço o contrato teve início a 2001.04.01. (Processo isento de fiscalização prévia do SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 19 de Abril de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE, José Carlos Perdigão

**Aviso**

Por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2001.03.28 e na sequência do Concurso Externo de Ingresso na categoria de Técnico de 2.ª classe, Fisioterapia, da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, foi nomeada na referida categoria a técnica, Fernanda Maria Gomes Teixeira Margalho. (Processo isento de fiscalização prévia do SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 19 de Abril de 2001 .

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

**Aviso**

Por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2001.02.16, foi autorizada a celebração de

contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções equivalentes à categoria de Técnica Superior de 2.ª classe da carreira Técnica Superior, por um período de 12 meses renováveis até ao limite de 3 anos, com a Dra. Márcia Sílvia Gouveia Baptista. Dada a urgente e conveniência de serviço o contrato teve início a 2001.03.01. (Processo isento de fiscalização prévia do SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 19 de Abril de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE, José Carlos Perdigão

**Aviso**

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2001.04.06 e na sequência do Concurso Externo de Ingresso para o preenchimento de 9 vagas na categoria de Motorista de Ligeiros da carreira de Pessoal Auxiliar, foram nomeadas na referida categoria os candidatos abaixo mencionados. (Processos isentos de fiscalização prévia da SRMTC).

- Nélcio Rui Lino Figueira
- Mário Abreu Soares
- Miguel José Rodrigues Freitas
- Filipe Miguel Luz Correia
- Sérgio Freitas Teixeira
- José Manuel Camacho Neves
- Guilherme Castro Jardim
- António Aristides Gomes Barros
- José Marcelino Freitas

Centro Regional de Saúde, aos 23 de Abril de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 3/2001**

O Plano de Desenvolvimento Económico e Social constitui um documento estratégico por excelência, da Região Autónoma da Madeira para o período 2000-2006;

Considerando a relevância dos recursos provenientes dos fundos comunitários no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio para o período 2000-2006, com destaque nomeadamente para o programa operacional plurifundos da Região Autónoma da Madeira e as iniciativas comunitárias enquanto instrumento principal da materialização da estratégia de desenvolvimento;

Atendendo a que o curriculum do Dr. Pedro Manuel Pontes Ventura quadro superior da Empresa Horários do Funchal, é revelador de comprovada experiência no âmbito da preparação, gestão e avaliação de fundos e matérias comunitárias não só pelo cargo exercido como Director Regional de Planeamento no período de 1990 a 1997, acumulando as funções de Presidente do Programa Operacional Plurifundos e do Programa Regis no período 1990 a 1997, como ainda representante Coordenador dos Fundos Estruturais do Quadro Comunitário de Apoio da

RAM e representante da Comissão de Análise de Incentivos de Base Regional no período entre 1993 a 1997, além de promover o Gabinete de Instalação do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira no período de 1993 a 1997 e presidir ao “Madeira Tecnopólo, S.A.” a partir de 8 de Outubro de 1997, circunstâncias que atestam os seus profundos conhecimentos sobre a conjuntura económica, financeira e comunitária em particular da Região Autónoma da Madeira;

Assim, ao abrigo do nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 262/88, de 23 de Julho, nomeio o Dr. Pedro Manuel Pontes Ventura para prestar serviço no meu Gabinete, no âmbito da sua profissão e em particular para exercer funções de consultadoria económica e financeira em matérias de assuntos comunitários e novas tecnologias no âmbito da Educação e do Programa Operacional Plurifundos 2000-2006, nos termos seguintes:

- 1 - A nomeação é feita pelo prazo de um ano, contado a partir da data da assinatura deste despacho, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário, com a antecedência de 60 dias;
- 2 - Independentemente do disposto no número anterior, a presente nomeação é revogável a todo o tempo;
- 3 - O nomeado auferirá o montante de 725.406\$00 (14 meses), acrescido dos encargos com a Segurança Social à taxa legal de 21%, valor sujeito a retenção de IRS nos termos legais e ficando a cargo do nomeado todos os encargos, designadamente, seguros de saúde e de acidentes de trabalho bem como despesas com telefone;
  - 3.1 - Ao valor referido no número anterior, acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 4 - O referido montante fica indexado à remuneração e demais regalias sociais que o nomeado auferiria se se encontrasse em funções nos Horários do Funchal, enquanto Director Financeiro.

Secretaria Regional de Educação, 1 de Fevereiro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### Despacho

Por Despacho do SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, de 09/04/2001 e na sequência de concurso interno de ingresso, para preenchimento de 1 vaga na categoria de Técnico de 2ª Classe, da carreira Técnica, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, foi nomeado definitivamente Rui João Bettencourt Borges de Ornelas, aprovado no referido concurso para a categoria de Técnico de 2ª Classe, da carreira de Técnica.

Isento de Fiscalização Prévia da SRTC.

Funchal, 17 de Abril de 2001.

PEL’O DIRECTOR REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, Assinatura ilegível

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

### Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação de 2001-04-10, foram nomeados provisoriamente para a categoria de Assistente de Administração Escolar, os funcionários abaixo indicados, no quadro de vinculação da área Escolar da Calheta:

- Conceição Ponte Abreu Lopes – Escola Básica do 1º ciclo c/ PE de Lombo da Guiné
- Fernando Agrela Campos – Escola Básica do 1º ciclo c/ PE de Ladeira e Lamaceiros

Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 11 de Abril de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Aviso

Por despacho de 2001/04/23, do Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira – Secretaria Regional de Educação, no uso das competências delegadas pelo despacho nº 79/2000, de 16 de Novembro, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, nº 247, de 29 de Dezembro de 2000 e na sequência do concurso externo de ingresso para admissão e preenchimento de seis lugares vagos na carreira de Técnico-Profissional, categoria de Técnico-Profissional de 2ª Classe, no quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira – Secretaria Regional de Educação, foram nomeados provisoriamente Jorge Dinis Teles Nóbrega, Lília Filipa Gouveia Sousa Nóbrega, Luís Alberto Policarpo de Gouveia, José Alcino de Agrela da Silva, Marco Paulo Freitas e Ana Paula Velosa de Moura, para exercerem as funções de Técnico profissional de 2ª Classe.

Os nomeados deverão tomar posse do lugar no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso, nos termos do nº 2 do art. 9º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro.

As referidas nomeações têm cabimento orçamental, no código 01-01.01 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 114º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da S.R.M.T.C..

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, 23 de Abril de 2001.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Jaime Pereira de Lima Lucas

### PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

ACRAM - ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Lic. Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal

Certifico, para efeitos de publicação, que em quinze de Março do ano dois mil e um, neste Cartório e no livro de notas número trezentos e noventa e cinco-D, a folhas trinta e sete se encontra exarada a escritura de constituição da associação “ACRAM - Associação de Consumidores da

Região Autónoma da Madeira”, que durará por tempo indeterminado e tem a sua sede à Rua Trinta e Um de Janeiro, número 67, 3.º andar, nesta cidade do Funchal, cujo o objecto principal consiste no apoio e defesa dos direitos e interesses legítimos dos consumidores, podendo para o efeito desenvolver as actividades adequadas.

São órgãos da Associação: A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros, um Presidente, um Vice-Presidente que o substitui em caso de impedimento, dois Secretários e dois vogais.

A Direcção é composta por os seguintes membros, um Presidente, um Presidente Adjunto, e três Vices- Presidentes.

O Conselho Fiscal é constituído, por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Funchal, aos quinze de Março do ano dois mil e um.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

### TERCEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

#### CLUBE DE TÊNIS DE MESA - GEST LÍDER

Lic. Rosa Maria P. Gonçalves de Canha

Certifico que, por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e um, exarada a folhas 88 do livro de notas número 396-C, deste Cartório, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos e de natureza privada, denominada “Clube de Ténis de Mesa – Gest Líder” e terá sede na Rua Bela de Santiago, números 16 a 26, Piso 0, sala 1, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, tendo por objecto promover e desenvolver actividades desportivas, recreativas e culturais.

- 1 - São órgãos da associação: a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, podendo ser criados outros órgãos para coadjuvar a Direcção.
- 2 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes, com direito a voto.
- 3 - As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados efectivos.
- 4 - A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.
- 5 - O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 6 - Para representar e obrigar a Associação em Juízo e fora dele é suficiente a intervenção de um membro da Direcção.
- 7 - O mandato dos órgãos da Associação tem a duração de quatro anos.

- 8 - Constituem receitas da Associação, o produto das jóias e quotas dos associados, subsídios e quaisquer bens que lhe sejam transmitidos a qualquer título.

Funchal, vinte e oito de Março de dois mil e um.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

#### CAVACO & CAVACO - GESTÃO MÉDICA, LDA.

Número de matrícula: 07947/001229;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511159641;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 18/001229

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Joaquim Correia Neves Cavaco, Maria Amélia Rocha Silva Duarte Cavaco, Carlota Duarte Cavaco e Hugo Duarte Cavaco, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma “Cavaco & Cavaco - Gestão Médica, Lda.” e tem sede à Calçada de São Lourenço, número 5, 3.º Andar, Galerias de São Lourenço, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Segunda

O seu objecto é de gestão de clínicas médicas, de instalações de serviços médicos de todas as modalidades e especialidades, prestações de todos os serviços do sector de medicina e a exploração de estabelecimentos do sector médico.

Terceira

O capital social é no montante de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por quatro quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil euros, ao sócio Joaquim Correia Neves Cavaco;
- uma do valor nominal de dois mil euros, à sócia, Maria Amélia Rocha Silva Duarte Cavaco;
- uma do valor nominal de quinhentos euros, à sócia Carlota Duarte Cavaco; e
- outra de quinhentos euros, ao sócio, Hugo Duarte Cavaco.

Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Fica desde já nomeados gerentes os sócio Joaquim Correia Neves Cavaco e Maria Amélia Rocha Silva Duarte Cavaco.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quinta

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade

que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

#### Sexta

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

#### Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que, nomearão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### Oitava

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em Assembleia Geral na proporção das respectivas quotas, até o montante de cem mil euros.

#### Nona

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

#### Décima

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

#### Décima primeira

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

#### Décima segunda

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo, a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por ela assumidos com aquele registo.

#### Transitória

A gerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no "Banco Santander", no Funchal, para os fins previstos na cláusula anterior.

### **FACTOR JDJ - CONSULTORIA EMPRESARIAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 07997/010126;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511172958;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 10/010126

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Jorge Domingos de Jesus e Margarida Maria Bettencourt de Freitas Jesus, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Primeiro

A sociedade adopta a firma "Factor JDJ - Consultoria Empresarial, Lda."

#### Segundo

- 1 - A sede da sociedade é na Rua do Castanheiro, número treze, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

#### Terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços especializados no âmbito da consultoria empresarial e contabilidade.

#### Quarto

- 1 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

#### Quinto

O capital social é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil euros, ao sócio Jorge Domingos de Jesus,
- uma do valor nominal de mil euros à sócia Margarida Maria Bettencourt de Freitas Jesus.

#### Sexto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar.

#### Sétimo

- 1 - A cessão de quotas entre sócios é livre.
- 2 - A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

#### Oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Nono

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

## Décimo

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, ambos os sócios Jorge Domingos de Jesus e Margarida Maria Bettencourt de Freitas Jesus, e ainda o não o sócio António Eduardo de Freitas Jesus, casado, residente na Rua do Brasil, número vinte, quinto direito, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura de qualquer um dos actuais gerentes nomeados.
  - b) Pela assinatura de procurador, sócio ou não sócio, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
- 3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

## Décimo primeiro

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

## Décimo segundo

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral por delegação em qualquer outro sócio.

## Décimo terceiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

## Décimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

## Décimo quinto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

## Disposições transitórias

- A) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.

- B) Os gerentes ficam, desde já, autorizados a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrerem às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores, bem como a celebrar qualquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele relacionados.

**PÉROLA QUENTE SOFTWARE - INFORMÁTICA,  
UNIPESSOAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 07981/010119;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511171994;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/010119

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Daniel de Jesus da Silva, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 25 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Pérola Quente Software - Informática, Unipessoal, Lda."

## Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade tem sede no Beco da Penha de França, 49, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

## Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio de equipamento de informática incluindo Hardware e software e tecnologia electrónica e actividades similares.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Daniel Jesus da Silva.

## Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Artigo 6.º

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Daniel Jesus da Silva.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

## Artigo 7.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

## Artigo 8.º

O único sócio exerce as competências da Assembleia Geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

## Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo 10.º

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

## Artigo 11.º

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

## Artigo 12.º

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até o montante de cem mil euros.

## Disposições transitórias

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- b) O gerente fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a ocorrer às despesas inerentes ao início da laboração da sociedade.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
DE SANTA CRUZ****FÁTIMA & MARTINS, LDA.**

Número de matrícula: 00834/20010109;  
Número e data da apresentação: 12/20010109;  
Número da inscrição: 01;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511172630;  
Sede: Sítio João Frino, Santo António da Serra, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José de Gouveia Martins c. c. Maria Fátima de Gouveia Sousa Martins e Maria Fátima de Gouveia Sousa Martins, casada, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

## Primeiro

A sociedade adopta a firma “Fátima & Martins, Lda.” e durará por tempo indeterminado.

## Segundo

- 1 - A sede da sociedade é no sítio João Frino, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - E ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

## Terceiro

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, comércio de materiais de construção.
- 2 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 3 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

## Quarto

- 1 - O capital social integralmente realizado e subscrito é de dez mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros que pertencem uma a cada um dos sócios.

## Quinto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar.

## Sexto

- 1 - A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus ascendentes ou descendentes é livre.
- 2 - A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

## Sétimo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Oitavo

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas

serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.

- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

#### Nono

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, os sócios José de Gouveia Martins e Maria Fátima de Gouveia Sousa Martins.
- 2 - A sociedade obriga-se:
- com a assinatura de qualquer um dos gerentes, em todos os actos e contratos, ou
  - Pela assinatura de procurador, sócio ou não sócio, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
- 4 - Ao gerente fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

#### Décimo

A remuneração do gerente, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

#### Décimo primeiro

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral por delegação em qualquer outro sócio.

#### Décimo segundo

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

#### Décimo terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

#### Décimo quarto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

#### Disposições transitórias

- A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- Os gerentes ficam, desde já, autorizados a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrerem às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores, bem como a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele relacionados.

Conservatória do Registo Comercial da Santa Cruz, 28 de Janeiro de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### NUNES & MENDONÇA, LDA.

Número de matrícula: 00830/20010104;  
Número e data da apresentação: 09/20010104;  
Número de inscrição: 01;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511163444;  
Sede: Vila da Cafusa, ao Sítio do Janeiro, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Carlos Vieira c. c. Sofia bela de Freitas Oliveira Vieira, António Emílio Nunes Vieira c. c. Maria Isabel Pires Pereira Vieira e Élia Berta Teixeira de Mendonça c. c. João José Batista Teixeira, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

#### Capítulo I

Tipo, denominação, duração, sede e objecto

#### Artigo 1.º

Tipo social e denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de "NUNES & MENDONÇA, LDA.".

#### Artigo 2.º

Duração

- A sociedade durará por tempo indeterminado.
- A sociedade dará início às suas actividades na data de outorga da escritura pública de constituição, sem prejuízo do disposto na lei sobre os actos e contratos celebrados em nome da sociedade antes do seu registo na competente Conservatória do Registo Comercial.

#### Artigo 3.º

Sede, formas e locais de representação

- A sede social é na Vila da Cafusa, ao Sítio do Janeiro, freguesia e concelho de Santa Cruz.
- Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da Sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

#### Artigo 4.º

Objecto social

O objecto da sociedade consiste na "Promoção imobiliária, compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, construção e compra para revenda de bens imobiliários."

#### Artigo 5.º

Participação em outras sociedades

Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá livremente adquirir participações de toda a espécie, realizar investimentos através da coligação em participação com outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que reguladas por leis especiais ou com



objecto diferente do seu, incluindo agrupamentos complementares de empresas.

## Capítulo II Capital social e quotas

### Artigo 6.º Capital social e quotas

O capital social é de cinquenta mil euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é representado pelas quotas seguintes:

- uma do valor nominal de dezassete mil euros, pertencente ao sócio José Carlos Vieira;
- uma do valor nominal de dezassete mil euros, pertencente ao sócio António Emílio Nunes Vieira, e
- uma do valor nominal de dezasseis mil euros, pertencente à sócia Élia Berta Teixeira de Mendonça.

### Artigo 7.º Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas, entre sócios ou a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade.
- 2 - O sócio que pretender ceder a sua quota deve solicitar através de notificação por escrito à sociedade o consentimento desta, indicando o cessionário e todas as condições da cessão.
- 3 - Os sócios têm direito de preferência na aquisição das quotas na proporção da sua participação social.
- 4 - A infracção ao disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 8.º

### Artigo 8.º Amortização de quotas

- 1 - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas e sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:
  - a) dissolução, falência, insolvência ou interdição dos sócios titulares;
  - b) penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo ou executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade;
  - c) oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
  - d) incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo 7.º;
  - e) quando em caso divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;
  - f) acordo das partes.
- 2 - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o correspondente ao valor

nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último Balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

- 3 - O pagamento do preço de amortização será fraccionado em seis prestações, a efectuar dentro de doze meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

### Artigo 9.º Prestações suplementares e suprimentos

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios Prestações Suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da Assembleia Geral.
- 2 - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral.

## Capítulo III Deliberações dos sócios

### Artigo 10.º Assembleias Gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, as Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.
- 2 - Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 - São permitidas as deliberações unânimes por escrito, aquelas tomadas quando estiverem presentes todos os sócios ou seus representantes devidamente autorizados e manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e, bem assim, as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei.

### Artigo 11.º Deliberações dos sócios

Estão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei ou os estatutos indicarem, as seguintes matérias:

- a) a chamada e a restituição de Prestações Suplementares e a celebração de contratos de suprimento;
- b) eleição e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização, caso exista;
- c) aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- d) exoneração de responsabilidade dos gerentes ou dos membros do órgão de fiscalização, caso exista;
- e) propositura de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização, caso existam, e bem assim a desistência e transacção nessas acções;

- f) alteração do contrato de sociedade;
- g) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- h) amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- i) exclusão de sócios;
- j) distribuição antecipada de dividendos;
- k) alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;
- l) aquisição, alienação ou oneração de participações sociais doutras sociedades.

#### Capítulo IV Gerência

##### Artigo 12.º Gerência

- 1 - A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um ou mais gerentes com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.
- 2 - A sociedade obriga-se pela intervenção conjunta de três gerentes, ou de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.
- 3 - As deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.
- 4 - Os gerentes poderão fazer-se representar no exercício da gerência, mas apenas por outro gerente.
- 5 - A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do artigo número 252.º, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

#### Capítulo V Disposições gerais

##### Artigo 13.º Dividendos

- 1 - Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.
- 2 - Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

##### Artigo 14.º Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei, por deliberação da Assembleia Geral.

##### Artigo 15.º Disposições transitórias

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes, António Emílio Nunes Vieira, casado, residente no Caminho

Velho da Terça, ao Sítio da Terça, freguesia e concelho de Santa Cruz; Élia Berta Teixeira de Mendonça, casada, residente na Vila da Cafusa, ao Sítio do Janeiro, freguesia e concelho de Santa Cruz, e José Carlos Vieira, casado, residente no Caminho do Garajau, número 37, ao Sítio do Livramento, Caniço, Santa Cruz.

2 - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

3 - Ficam, desde já, autorizados qualquer dos gerentes, a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

4 - Os gerentes, ficam igualmente autorizados a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social.

5 - Com o registo definitivo deste contrato, a sociedade assume de pleno direito os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pelos gerentes, ao abrigo da autorização constante do número anterior.

Conservatória do Registo Comercial da Santa Cruz, 26 de Janeiro de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **TECNOCRIA - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA.**

Número de matrícula: 00641/980615;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511111037;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: 11/20001228;  
Sede: Rua do Bom Jesus, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital e alterado parcialmente o pacto, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

##### Artigo 3.º

“O capital social, integralmente realizado em numerário, é de trinta milhões de escudos e está representado em duas quotas ;

- uma no valor nominal de vinte e sete milhões de escudos, pertencente, ao sócio Gil Vicente de Gouveia Rodrigues Alves,
- outra no valor nominal de três milhões de escudos, pertencente, á sócia Magda Patricia Pestana Martins.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 26 de Janeiro de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
DE CÂMARA DE LOBOS****FREITAS - TRANSPORTE OCASIONAL DE  
MERCADORIAS, LDA.**

Sede: Sítio do Pomar do Meio, freguesia do Estreito de  
Câmara de Lobos.

Número de matrícula: 00447/000126;

Número e data da apresentação: Ap.08/2000126

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.º Ajudante:

Certifica que entre José Nunes de Freitas e Maria Noémi  
Jesus Pestana Freitas, foi constituída a sociedade, em  
epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 9 de Fevereiro de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Primeira**

A sociedade adopta a firma "Freitas - Transporte  
Ocasional de Mercadorias, Lda." e tem a sua sede ao sítio do  
Pomar do Meio, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos,  
concelho de Câmara de Lobos.

**Segunda**

O seu objecto é o transporte ocasional de mercadorias.

**Terceira**

O capital social é de quarenta nove mil oitocentos setenta e  
nove euros e setenta e nove cêntimos, integralmente realizado  
em dinheiro e está representado por duas quotas, sendo:

- uma do valor nominal de trinta e nove mil  
novecentos e três euros e oitenta e três cêntimos,  
pertencente ao sócio José Nunes de Freitas, e
- outra do valor nominal de nove mil novecentos  
setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos,  
pertencente a Maria Noémi Jesus Pestana Freitas.

**Quarta**

- 1 - A gerência, remunerada ou não, pertence a sócio ou  
não sócio, eleitos em Assembleia Geral.
- 2 - Ficam já investidos nas funções de gerentes o sócio,  
José Nunes de Freitas, e o não sócio Fernando dos  
Santos Pereira, casado, natural da freguesia do  
Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara  
de Lobos, onde reside ao sítio das Romeiras.
- 3 - A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer  
um dos gerentes.

**Quinta**

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos  
depende do prévio consentimento da sociedade que, em  
primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm  
preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

**Sexta**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se  
encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo  
sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor, da

amortização será o que resultar para a quota na proporção do  
balanço especialmente elaborado para o efeito.

**Sétima**

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade  
não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido  
que nomearão um entre si, um que a todos represente  
enquanto a quota se mantiver indivisa.

**Oitava**

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares  
desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral na  
proporção das respectivas quotas, até o décuplo do capital social.

**Nona**

A convocação das assembleias gerais será feita por carta  
registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos  
sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os  
casos em que a lei exija outra forma de convocação.

**Décima**

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje,  
podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o  
registo da presente constituição, praticar actos ou negócios  
jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se  
considerarão por esta assumidos com aquele registo.

**Transitória**

A gerência fica igualmente autorizada a desde já  
movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no  
"Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A." para os fins  
previstos na cláusula anterior.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
DO PORTO SANTO****F.P.S. - FERRAGENS PORTO SANTO, LDA.**

Número de matrícula: 00061/020695;

Número de inscrição: 3;

Número e data da apresentação: 01/060301

Maria Ivone Teixeira Aguiar Soares Oliveira, 2.ª Ajudante:

Certifica, que foi aumentado o capital social de  
400.000\$00 para 20.000 Euros e alteração parcial do  
contrato, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º  
(Capital) e integram o artigo 8.º (Prestações suplementares),  
que ficou com a seguinte redacção:

**Artigo 3.º**

O capital social é de 20.000 Euros  
Valor do aumento: 3.609.640\$00, realizado em dinheiro e  
subscrito por cada um dos sócios em partes iguais,  
Sócios e quotas: Heliodoro Gomes Escórcio de Mendonça e  
José Manuel Dias - 10.000 Euros cada um.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada  
ficou depositado na respectiva pasta.

Porto Santo, 12 de Março de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)